



## LEI Nº 1.715 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta do Município de Saquarema.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º A autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do Diário Oficial Eletrônico deverão observar as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação os atos administrativos, sem que haja prejuízo de publicações neste diário oficial eletrônico.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Saquarema.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Poder Executivo manterá no seu quadro de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.



Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produzir.

Art. 7º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de terça-feira a sábado, podendo ser publicadas edições extraordinárias nos dias não regulares conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.


Art. 10 O Poder Legislativo poderá aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais de que trata esta lei, quando então será reservada seção no Diário Oficial Eletrônico para a divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Administração Direta e Indireta, suplementadas, se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 18 de setembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita